

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 179/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67440.013926/2023-51

2. Descrição da necessidade

2.1. A missão do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) é executar ações de saúde preventiva, pericial, curativa e reabilitadora, atendendo às complexidades e particularidades dos diferentes segmentos da comunidade aeronáutica brasileira, com ênfase em toda a guarnição de Brasília, em prol do cumprimento da missão da FAB.

2.2. Apresenta-se como Unidade Credenciante para possibilitar atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) nos serviços que não é possível realizar nas instalações e nas possibilidades do HFAB. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita tanto o atendimento nas especialidades não disponíveis quanto aquele em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento. Por isso, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário.

2.3. O número de vidas assistidas pela guarnição da Aeronáutica no Distrito Federal é cerca de 26.964 usuários, compreendendo os militares da ativa e da inatividade, seus dependentes e pensionistas.

2.4. A Portaria COMGEP Nº4/DCS de 23 de janeiro de 2020 definiu a área de atuação do HFAB enquanto Organização Credenciante, sendo elas: Estado de Tocantins, Mato Grosso, Distrito Federal, municípios vizinhos de Goiás e Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV). As Organizações Militares (OMs) apoiadas são: OM de Brasília-DF, Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA) Gama-DF, DTCEA-CC (Cachimbo - PA), CPBV (Cachimbo - PA), DTCEA-BW (Barra dos Garças-MT), DTCEA-CY (Cuiabá-MT), DTCEA-EP (Espiridião-MT), DTCEA-FA (São Félix do Araguaia-MT), DTCEA-GI (Chapada dos Guimarães-MT) e DTCEA-SI (Sinop-MT).

2.5. Portanto a necessidade relatada neste estudo-técnico-preliminar é a prestação de assistência médico-hospitalar- ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação de longa permanência para idosos, remoção de pacientes com transporte especializado (ambulância tipo suporte avançado e básico), no âmbito do Distrito Federal, no Estado de Tocantins, Mato Grosso, municípios vizinhos de Goiás e Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), conforme Portaria COMGEP Nº 4/DCS de 23 de janeiro de 2020, visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) naquilo que não for possível realizar no Hospital de Força Aérea de Brasília aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980 e respectiva regulamentação e nas condições vigentes na Lei 14.133/2021 e Decisão n.º 656/1995 de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016. Além disso, esta Adm. visa suprir esta demanda por meio de credenciamento com base no inciso 1º art. 79 da lei nº 14.133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Credenciamento do Hospital de Força Aérea de Brasília.	Presidente da Comissão de Credenciamento do Hospital de Força de Aéreo de Brasília.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço Comum

A equipe de planejamento declara que a natureza do objeto a ser contratado é comum, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade da futura contratação são objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais no mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o procedimento de credenciamento, não há formação de preço estimado pela Administração, uma vez que os valores são apresentados diretamente pelas Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) no ato do credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Dessa forma, o levantamento de mercado tem finalidade exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a análise da razoabilidade dos valores propostos.

5.2. Considerando a natureza especializada dos serviços e a ampla diversidade de procedimentos previstos, não foi possível utilizar o Painel de Preços como fonte adequada, em razão da ausência de itens compatíveis e da alta variação dos valores praticados, o que inviabiliza sua adoção como parâmetro para credenciamento.

5.3. Em substituição, foram consultados editais e tabelas públicas de instituições federais e distritais que realizam credenciamentos de serviços de saúde de natureza semelhante, dentre as quais: Hospital Naval de Brasília (HNBRA), Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Esses documentos serviram como referência comparativa, e não como estimativa de preços.

5.4. O levantamento realizado resultou na elaboração de um Mapa Comparativo de Valores, contendo os preços praticados pelas instituições consultadas para serviços equivalentes. Ressalta-se que esse mapa não constitui orçamento, nem define valores máximos ou mínimos, servindo apenas como instrumento de análise de compatibilidade e coerência dos valores apresentados pelas empresas no credenciamento.

5.5. A utilização de preços praticados por outras instituições públicas como parâmetro referencial está em conformidade com o art. 5º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite o uso de fontes oficiais e públicas quando a pesquisa direta com fornecedores não for aplicável ou apropriada.

5.6. As diferenças identificadas entre os valores do Distrito Federal, Tocantins, Goiás e Mato Grosso decorrem das distintas realidades econômicas, disponibilidade de serviços especializados, porte hospitalar e composição regional de custos. Tais variações não interferem no procedimento, uma vez que o credenciamento não estabelece preço previamente, mas avalia a razoabilidade das propostas recebidas individualmente.

5.7. Ademais, esclarece-se que as médias históricas de gastos apresentadas no item 7 deste ETP não compõem a formação de preços do credenciamento, representando apenas o histórico de demanda dos últimos anos e servindo para dimensionamento da necessidade, em conformidade com o previsto na IN 65/2021.

5.8. Assim, o levantamento de mercado realizado cumpre seu objetivo institucional: fornecer parâmetros comparativos para validação da razoabilidade dos valores apresentados pelas credenciadas, sem comprometer a competitividade, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação de longa permanência para idosos, de forma que garanta a continuidade da assistência de saúde aos usuários do SISAU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. As estimativas de demanda deste Edital de Credenciamento foram elaboradas com base exclusivamente nos quantitativos de procedimentos realizados nos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme dados extraídos do Sistema para Saúde Complementar (SISAUC). Tais informações representam o volume histórico de atendimento dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) nas diferentes especialidades médico-hospitalares.
- 7.2. Para fins de estimativa de demanda, foram consolidados os quantitativos de procedimentos realizados em cada exercício, acompanhados dos valores históricos registrados no sistema interno (SISAUC). Tais valores possuem natureza exclusivamente contábil e retrospectiva, não caracterizando pesquisa de preços nem servindo como parâmetro de valor estimado, limite de pagamento ou teto de referência, em conformidade com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e com a Nota de Devolução da ACI-GAP.
- 7.3. Os dados apresentados possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se apenas a demonstrar a demanda histórica. O credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, garantia de demanda ou faturamento, considerando que a escolha do prestador é realizada pelo próprio beneficiário.
- 7.4. A tabela a seguir contém os registros históricos de quantidade e valores contabilizados, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, organizados por grupo de serviços. Ressalta-se que tais valores não configuram estimativa de preços, nem parâmetro de referência, sendo apenas reflexo da execução passada.

GRUPO DE SERVIÇOS	QTD. DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR ANO	MÉDIA ANUAL DE GASTOS POR PROCEDIMENTO	MÉDIA ANUAL DE GASTOS POR GRUPO DE SERVIÇO
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	1873	R\$ 107,92	R\$ 202.134,16
ANESTESIOLOGIA AMBULATORIAL	268	R\$ 260,88	R\$ 69.915,84
ATENÇÃO DOMICILIAR	1195	R\$ 1.208,18	R\$ 1.443.775,10
CARDIOLOGIA	636	R\$ 193,53	R\$ 123.085,08
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	10	R\$ 4.722,22	R\$ 47.222,20
CIRURGIA CARDÍACA	39	R\$ 9.446,64	R\$ 368.418,96
CIRURGIA GERAL	203	R\$ 1.839,68	R\$ 373.455,04
CIRURGIA GINECOLOGIA	71	R\$ 2.531,62	R\$ 179.745,02
CIRURGIA MASTOLOGIA	19	R\$ 1.120,29	R\$ 21.285,51

CIRURGIA OFTALMOLOGIA	415	R\$ 1.803,19	R\$ 748.323,85
CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	36	R\$ 561,46	R\$ 20.212,56
CIRURGIA TORÁCICA	15	R\$ 5.144,00	R\$ 77.160,00
CIRURGIA VASCULAR	38	R\$ 828,55	R\$ 31.484,90
CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL	1843	R\$ 474,63	R\$ 874.743,09
CONSULTAS EM PRONTO SOCORRO	1045	R\$ 85,80	R\$ 89.661,00
GASTROENTEROLOGIA	602	R\$ 686,32	R\$ 413.164,64
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	14	R\$ 1.532,06	R\$ 21.448,84
HEMODINÂMICA	158	R\$ 5.515,14	R\$ 871.392,12
HEMODIÁLISE	158	R\$ 11.913,35	R\$ 1.882.309,30
HEMOTERAPIA	156	R\$ 667,37	R\$ 104.109,72
HIPERBÁRICA	25	R\$ 3.017,65	R\$ 75.441,25
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	1097	R\$ 8.110,22	R\$ 8.896.911,34
MATERNIDADE	308	R\$ 5.118,48	R\$ 1.576.491,84
MEDICINA LABORATORIAL	7328	R\$ 88,96	R\$ 651.898,88
MEDICINA NUCLEAR	353	R\$ 1.332,89	R\$ 470.510,17
MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	3035	R\$ 905,29	R\$ 2.747.555,15
NEUROCIRURGIA	28	R\$ 5.257,53	R\$ 147.210,84
NEUROLOGIA	200	R\$ 333,14	R\$ 66.628,00
OFTALMOLOGIA	2613	R\$ 250,39	R\$ 654.269,07

ONCOLOGIA	515	R\$ 13.949,84	R\$ 7.184.167,60
ORTOPEDIA	136	R\$ 3.667,17	R\$ 498.735,12
OTORRINOLARINGOLOGIA	259	R\$ 481,03	R\$ 124.586,77
PNEUMOLOGIA	174	R\$ 119,98	R\$ 20.876,52
RADIOTERAPIA	36	R\$ 13.510,87	R\$ 486.391,32
TERAPIAS AUXILIARES	1447	R\$ 190,57	R\$ 275.754,79
UROLOGIA	132	R\$ 1.868,71	R\$ 246.669,72
TOTAL			R\$ 32.087.145,31

7.5. Em credenciamento, não há valor estimado ou orçamento pré-definido. Os valores constantes nos itens anteriores são registros históricos de demanda, não constituindo parâmetro de preço ou limite de pagamento, conforme art. 5º da IN 65 /2021.

7.6. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do custo estimado poderá ser restringida quando houver risco de frustração da competitividade ou comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

7.7. Considerando a natureza do objeto — serviços médico-hospitalares prestados por OCS e PSA — e a dinâmica econômica do setor, a publicização dos valores previamente apurados poderia:

- incentivar alinhamento de preços entre os credenciandos;
- reduzir a competitividade do procedimento;
- prejudicar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado local;
- comprometer a confiabilidade da pesquisa de preços.

7.8. Assim, fundamenta-se o sigilo do orçamento estimado, como medida necessária à preservação da competitividade, integridade e economicidade do credenciamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.087.145,30

8.1. A pesquisa de preços, para fins de análise de razoabilidade, foi realizada por meio da consolidação de valores constantes em editais e tabelas públicas utilizadas por outras instituições federais e distritais (PMDF, CBMDF, HMAB e HNBRA). Considerando que o credenciamento não exige a definição de valor estimado, conforme previsto na IN 65/2021, a presente pesquisa possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se à comparação com as propostas que serão apresentadas pelas empresas credenciadas. A pesquisa adota metodologia compatível com o art. 5º da IN 65/2021, utilizando referências públicas e comparativos oficiais, uma vez que não é possível realizar pesquisa com fornecedores locais para todos os serviços especializados previstos.

8.2. Considerando que o objeto trata de prestação de serviços por meio de Credenciamento, modalidade que não exige definição de preço prévio pelo órgão, não há estabelecimento de valor estimado para a contratação. Nesse procedimento, os valores são apresentados pelas próprias Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por meio de carta-proposta no ato do credenciamento.

8.3. Para análise e suporte à razoabilidade desses valores, foi elaborado um Mapa Comparativo contendo preços praticados em editais e tabelas de referência de outras instituições públicas, tais como Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Hospital da Marinha (HMAB) e Hospital Naval de Brasília (HNBRA).

8.4. Esse mapa não constitui valor estimado, mas sim parâmetro de avaliação, em conformidade com o art. 5º da IN SEGES /ME nº 65/2021, utilizado unicamente para subsidiar a análise de compatibilidade dos preços apresentados pelas credenciadas. Assim, a definição final dos valores ocorrerá apenas no ato do credenciamento, conforme as propostas recebidas e sua comparação com os referenciais mencionados.

8.5. Esclarece-se que a média dos valores apresentada no item 7 deste ETP não compõe a formação de preços do credenciamento, mas apenas reflete o histórico de demanda dos últimos anos. A pesquisa de preços realizada não define valor estimado, servindo exclusivamente como parâmetro referencial, conforme art. 5º da IN SEGES nº 65/2021. No credenciamento, os valores definitivos serão apresentados pelas empresas no ato da habilitação e avaliados com base na comparação com os preços praticados por outras instituições públicas (PMDF, CBMDF, HMAB, HNBRA), conforme mapa comparativo desenvolvido para esse fim.

8.6. As variações de valores identificadas entre Distrito Federal, Tocantins, Goiás e Mato Grosso decorrem das diferenças regionais de composição de custos, disponibilidade de serviços, porte hospitalar e dinâmica econômica local. Considerando que o procedimento é um credenciamento, tais diferenças não impactam na definição de preço, uma vez que os valores finais serão negociados individualmente com cada credenciado no ato da habilitação e analisados em conformidade com o mapa comparativo de outras instituições públicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento à Súmula 247 do TCU, a Comissão de Credenciamento sugere a licitação por item tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. (HMAB / HNBRA).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está de acordo com o Programa de Trabalho Anual do HFAB, publicado no BCA nº 18 de 26 de janeiro de 2023, tópico 2.2 alínea d:

d) Propor e celebrar convênios e contratos com entidades militares e civis, públicas ou privadas, objetivando o credenciamento direto para a complementação da assistência à saúde nas respectivas áreas de jurisdição.

11.2. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico, sendo assim, a assistência médico-hospitalar é direito dos militares e de seus dependentes, previsto expressamente no Art. 50, inciso IV, alínea “e” da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual será exercido nas condições ou limitações estabelecidas na legislação regulamentar.

IV – nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

11.3. O Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, regulamenta no Art. 20 que poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde.

11.4. As Portarias COMGEP Nº 4/DCS, de 23 de janeiro de 2020 e a Nº 2000/2GAB, de 31 de agosto de 2017 qualificam o HFAB como “Organização Credenciante” de serviço de assistência à saúde complementar aos usuários do sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso de prestadores de serviços da Saúde Complementar do SISAU, com área de atuação no Distrito Federal, no Estado de Tocantins, Mato Grosso, municípios vizinhos de Goiás e Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV).

11.5. Para a elaboração do Edital de credenciamento dos serviços de saúde, foram sugeridos, no Anexo A da NSCA 160-7/2019 (Parâmetros do Edital de Credenciamento em Saúde), parâmetros a serem considerados.

11.6. A obtenção de serviços de assistência à saúde na rede complementar do SISAU será feita por meio do processo de credenciamento direto, a ser executada pelas OM designadas como Organização Credenciante (item 4.1.3 da NSCA 160-7/2019).

11.7. Cada Organização Credenciante poderá credenciar, na rede complementar, serviços de saúde já prestados pela(s) OSA localizada(s) em sua área de atuação, especialmente aqueles que necessitam de redundância, por serem essenciais. A utilização de tais serviços, porém, ficará restrita às situações em que se caracterizar a incapacidade transitória da OSA para a realização de procedimento inadiável, por falta de insumos ou de pessoal, falha de equipamentos ou outros fatores que comprometam o atendimento (item 4.3.3 da NSCA 160-7/2019).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a elaboração e homologação do edital de credenciamento do HFAB, espera-se garantir a continuidade da assistência de saúde nos casos em que não é possível a realização pelos meios internos do HFAB (recursos humanos e materiais).

12.2. Além disso, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com o fortalecimento institucional do Hospital como Organização de Saúde de referência pela capacidade ampla de atendimento aos pacientes, sem esquecer também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos aos usuários do FUNSA, alinhando-se, portanto aos objetivos previstos no Plano Estratégico do Comando da Aeronáutica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Vislumbra-se a necessidade de confecção, homologação e publicação no Diário Oficial da União do Edital de Credenciamento. Subseqüencialmente, deverá ocorrer o cadastro e análise das empresas proponentes conforme o Edital proposto, para então possibilitar a utilização dos serviços conforme os termos da NSCA 160-7/2019.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que os critérios de sustentabilidade ambiental, aplicáveis a pretendida aquisição, deverá atender ao Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2020.

São diretrizes de sustentabilidade desta OM, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

IX- boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); e

X- destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

14.2.O Hospital de Força Aérea de Brasília incluirá no edital de credenciamento tópico específico sobre critérios de sustentabilidade ambiental e observância das normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis, em especial, aos serviços de saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A comissão de credenciamento do HFAB declara viável a contratação da solução para a prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação de longa permanência para idosos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DELLAZARI MELO

Ordenador de Despesas Delegado HFAB

BARBARA HELOISA ZANCHETTA POZZOBON DINIZ

Presidente Substituta da Comissão de Credenciamento do HFAB

JULIA DA SILVA MARTINS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

ELIANE TOMAZ MOITA

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIGITAL
Data/Hora de Criação:	11/12/2025 18:54:03
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	1720d2263f55e9b10649cbfc5ed74587
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BÁRBARA HELOISA ZANCHETTA POZZOBON DINIZ no dia 11/12/2025 às 15:57:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIA DA SILVA MARTINS RODRIGUES no dia 11/12/2025 às 15:58:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ELIANE TOMAZ MOITA no dia 12/12/2025 às 09:36:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LETÍCIA DO NASCIMENTO XAVIER no dia 12/12/2025 às 11:39:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SIMONE PRAIA CARDOSO ANTUNES no dia 12/12/2025 às 12:02:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel THIAGO DELLAZARI MELO no dia 12/12/2025 às 12:11:53 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO